**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nos 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar às fls. 09/41, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, a fim de atender a demanda da FEMAR na consecução de sua atividade fim.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6.º, XXIII, ‘A’ DA LEI N.º 14.133/2021**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos com higienização e desinfecção do ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | | **UNIDADE DE MEDIDA** | | **ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA POR M²** | | **ÁREA LIVRE TOTAL POR M²** | |
| 01 | Serviço de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, englobando dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, e serviços relacionados ao controle e manejo de animais silvestres, como: morcegos e pombos, com higienização e desinfecção do ambiente. | | 3417 | | M² | | **32.296,44** | | **20.635,67** |

* 1. As informações constantes na tabela acima, combinadas com a memória de cálculo detalhada em anexo (Anexo A) contêm a descrição das atividades que compõem o serviço a ser contratado por meio do presente processo, bem como especificação completa, a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função da utilização provável.
  2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;
  3. O serviço a ser contratado é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6º, XV da Lei 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.
  4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
  5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” da Lei n.º 14.133/2021).**
   1. A presente contratação se fundamenta na necessidade dos serviços de controle e prevenção à proliferação de vetores e pragas urbanas no prédio administrativo, nos galpões e nas unidades de saúde tanto para as existentes, quanto as que serão construídas – geridas pela FEMAR.
   2. A Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR celebrou, em 16 de fevereiro de 2023, Contrato de Gestão com o Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 37, §8º da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.092/2021, com vistas à ampliação da autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Fundação;
   3. Nos termos do Contrato de Gestão retro mencionado, a FEMAR tem como obrigação, dentre outras, prover os recursos necessários para oferecer uma prestação dos serviços de saúde de qualidade à população, conforme discriminado no Plano Operativo.
   4. Desta forma, considerando que a prestação dos serviços de saúde para a população do Município de Maricá deve ser contínua, ininterrupta e de excelência e que, após levantamento das demandas referentes às áreas de execução das ações, esta contratação se encontra em consonância com as obrigações previstas no Plano Operativo (PO) contemplado no Contrato de Gestão firmado entre a FEMAR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, visando o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada (AESP), Complexo Regulador (CR) e Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com fundamento no art. 37, §8º da CRFB/88 e art. 184 da Lei n.º 14.133.
   5. Ressalta-se, a necessidade de contratação desse serviço em razão importância de erradicar, controlar e prevenir a proliferação de vetores de diversos tipos de vírus, insetos e animais nocivos á saúde, como: roedores, baratas, moscas, traças, carrapatos, pulgas, percevejos, escorpiões, caramujos, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito – Aedes aegypti (causador da dengue), cupins, com o fim de conservação de um ambiente de trabalho salubre, limpo, bem como eliminando os riscos dos profissionais, seus pacientes, servidores terceirizados e visitantes contraírem doenças.
   6. Ademais, existem meses do ano em que o Estado do Rio de Janeiro enfrenta um período chuvoso, ocasionando aumento da proliferação de tais insetos e animais, tornando os ambientes insalubres e, assim, aumentando a possibilidade de transmissão de doenças, tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros. Portanto, se faz necessário o controle, combate e a eliminação destes.
   7. Outrossim, esta contratação é de extrema importância, visto que tem como objetivo manter boas condições sanitárias, evitar doenças prejudicais à saúde da população com um todo, que frequentam as instalações administrativas e unidades de saúde existentes, quanto as que serão construídas.
   8. Dito isto, de acordo com o aumento populacional do Município de Maricá é necessário o controle integrado de pragas e vetores urbanos, englobando desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, com higienização e desinfecção do ambiente, bem como controle e manejo de animais silvestres para a conservação de um ambiente salubre.
   9. A APS desempenha o papel de coordenadora do cuidado a saúde adscrita e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS), ou seja, é a porta de entrada dos serviços de saúde oferecidos para os munícipes, sendo o centro de comunicação com toda a Rede de saúde. No que tange aos serviços de saúde exercidos pelo Município de Maricá, a Atenção Primária à Saúde (APS) oferta serviços mais simples e de acompanhamento, no qual é possível fazer exames e consultas de rotina com equipes multiprofissionais e profissionais especializados em saúde da família.
   10. Na RAS as Unidades de Saúde da Família (USF) constituem equipamentos de saúde essenciais para a prestação de atendimento qualificado aos usuários acometidos por quadros crônicos e agudos de natureza clínica, bem como realiza o primeiro atendimento resolutivo e qualificado, estabilizando os usuários e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, para todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento aos serviços da Atenção Especializada (AESP) que constitui o nível secundário de atenção à saúde, abrangendo a média e a alta complexidade.
   11. Desta feita, tal contratação torna-se imprescindível para a preservação e integridade da saúde humana, bem como para a conservação de equipamentos e recursos de natureza infra estrutural, os quais poderiam sofrer danos e redução de vida útil devido às eventuais infestações.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
   1. Conforme exposto, no decorrer deste processo administrativo, a solução fora escolhida com base em critérios técnicos e econômicos, sendo certo que a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de controle e prevenção de pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, bem como higienização e desinfecção do ambiente, se torna a solução adequada.
   2. Os serviços deverão ser prestados nas instalações administrativas que compõe a FEMAR, nas unidades de saúde ordenadas pela RAS, sendo estas: USFs e AESP com a finalidade de impedir a instalação e reprodução de vetores e pragas urbanas, assegurando e mantendo boas condições de salubridade nos ambientes em questão.
   3. Os serviços serão prestados sob demanda, com **periodicidade específica, sendo realizada visitas mensais para a verificação da necessidade de execução dos serviços**, de forma a garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;
   4. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados nos subitens 4.2 a 4.6 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.
3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**
   1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos de contratação:
      1. Ter registro, no mínimo, os seguintes órgãos fiscalizadores: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Vigilância Sanitária e no Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
      2. A Contratada deverá apresentar capacidade técnico-jurídica, para prestação de serviços continuados de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, bem como oferecer serviços relacionados ao controle e manejo de animais silvestres, tais como: vespas, marimbondos, abelhas, morcegos e pombos;
      3. Deverá possuir expertise na prestação dos serviços apresentados;
      4. A Contratada deverá possuir Licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico (CRBIO, CREA, CRQ, CRF ou CRlMV);
      5. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional. (Lei nº 7806 de 12 de dezembro de 2017, parágrafo único do artigo 8).
      6. A Contratada deverá possuir Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município;
      7. A Contratada deverá possuir Registro atualizado na Secretaria de Agricultura do Estado e na Secretaria de Saúde do Município;
      8. A Contratada deverá possuir Licença de operação emitida pela CPRH.
      9. A Contratada deverá cumprir o disposto na Resolução – RDC n°622/2022 que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas; assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente, visando minimizar possíveis impactos ambientais
      10. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme dispõe Resolução-RDC n.º 622/2022;
      11. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
      12. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
      13. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
      14. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
      15. Não interferir na rotina do ambiente;
      16. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
      17. Garantir a aplicação dos produtos por profissionais treinados e identificados;
      18. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;
      19. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;
      20. Cumprir o que dispõe a RDC-622/2022 da ANVISA, no seu Art. 3º, inciso II: A contratada, em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE deverá adotar um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, afim de detectar a necessidade de intervenção.
      21. A contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela CONTRATANTE fornecendo os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;
      22. Os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 03 (meses) contados da data de sua última aplicação
      23. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;

**Da Sustentabilidade**

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente ao longo deste Termo de Referência, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.
  2. A Contratada deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada bem como, realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.
  3. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade, bem como para as práticas sustentáveis, no que se refere a economia de energia; economia de água; reciclagem do lixo.
  4. Além disso, cabe a empresa a ser contratada, sempre que possível, realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente energéticos (economia de energia), empregando equipamentos condizentes com às normas e preservação ambiental.
  5. A contratada deverá executar os serviços respeitando e atendendo as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR e todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, bem como adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto**

* 1. Salienta-se que as especificações do item, objeto deste Termo de Referência são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que **não** há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Das Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência;

**Da Visita Técnica**

* 1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedidos 15 min. (quinze minutos) de tolerância para atrasos, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 97180-4369 e através do e-mail: [conservacaopredial.femar@gmail.com](mailto:conservacaopredial.femar@gmail.com):

1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
2. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4. Será realizada individualmente a visita técnica com os licitantes interessados, a fim de evitar que o universo de concorrentes seja conhecido antes da licitação.
   1. As empresas interessadas poderão **dispensar a visita técnica, desde que assim o declarem** e **em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas, ou de qualquer documento parte desta contratação**.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº. 14.133/2021)**

**Da Metodologia de Execução**

* 1. A CONTRATADA deverá realizar visitas com periodicidade mensal, como também sob demanda, a fim de que a administração do produto, em cada caso, seja aplicada e/ou reaplicada de modo a evitar futuras (re)infestações.
  2. Os seguintes parâmetros devem ser observados pela CONTRATDA, na execução do objeto:
     1. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
     2. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
     3. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
     4. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
     5. Não interferir na rotina do ambiente;
     6. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
     7. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, descrição do produto aplicado e responsável pela aplicação;
     8. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;

**Dos Materiais e Equipamentos**

* 1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos e produtos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
  2. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente, pertinente e a nota fiscal de aquisição apresentada ao Gestor do Contrato, bem como possuir número de registro e características, dosagens e antídotos conhecidos.

**Dos Produtos**

* 1. Os produtos deverão ter as seguintes características:
     1. Não causar manchas;
     2. Ser antialérgicos;
     3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
     4. Aqueles aplicados nos espelhos d’água para combate às larvas de moscas, não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
     5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
  2. A CONTRATADA deverá manter disponível para a Fiscalização a ficha técnica de todos os produtos utilizados na execução dos serviços contratados (FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).
  3. A CONTRATADA será responsável pelo descarte e manuseio das embalagens dos produtos utilizados na execução dos serviços contratados.

**Da Manipulação dos Produtos**

* 1. A CONTRATADA se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura possam a vir a ser observados.
  2. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos sejam disponibilizados de acordo com as orientações contidas na Legislação Sanitária vigente e quando não especificado, de acordo com orientações e recomendações do fabricante de cada produto.

**Da Metodologia do Serviço de Desinsetização**

* 1. O controle de aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, a ser feito com aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área.
  2. Os produtos utilizados deverão ser inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido.
  3. Excecionalmente, as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.
  4. Nas áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
  5. Nas áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação de inseticida em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos.
  6. Deverão ser micro pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da CONTRATADA.
  7. A realização do processo de insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas.
  8. Na desinsetização das áreas de reserva técnica e de pisos de madeira deverá ser utilizada EXCLUSIVAMENTE massa e não produtos de aspergir.
  9. Formas de Combate à desinsetização: Iscagem com gel, pulverização, polvilhamento e atomização.

**Do Modelo de Execução do Serviço de Desratização**

* 1. Empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-isca, com chaves nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas).
  2. A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores.
  3. Execução do serviço deverá contemplar as seguintes áreas: lajes do prédio, casa de máquinas, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósito e no edifício), áreas de distribuição, carga e descarga, arquivo morto, áreas externas, jardins, estacionamentos, oficinas, áreas de manutenção, locais de guarda de patrimônio, rouparia, ou qualquer outra área não relacionada.
  4. Formas de combate de desratização:Iscas paletizadas (granuladas), iscas parafinadas, pó de contato, armadilhas adesivas e pontos permanentes de iscagem em armadilhas plásticas.

**Da Metodologia de Execução do Serviço de Descupinização**

* 1. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e subninhos de cupins existentes.
  2. Após avaliação criteriosa da área infestada e o grau de infestação, definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento, as técnicas operacionais de aplicação poderão ser: Descupinização com Barreira Química, Descupinização com Tratamento em Madeiramento, Descupinização com Pó Químico e Descupinização com Micro pulverização / Injeção / Pincelamento.
  3. Formas de combate: pulverização, polvilhamento, tratamento so solo, Remoção de ninhos e partes afetadas:
  4. Para que haja um controle efetivo, é essencial que haja tanto ações preventivas e combativas/corretivas para cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de árvore e cupim de montículo a serem realizadas pela CONTRATADA.

**Do Desalojamento de Pombos e Morcegos**

* 1. Ao que consiste na metodologia de execução deste serviço, os produtos a serem usados deverão ser certificados e que não venham a agredir meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida;
  2. Para metodologia de desinfecção do ambiente, deverá ser realizada análise técnica da equipe CONTRATADA, e posteriormente determinado o germicida apropriado para uso, não deixando de ser observado os rótulos e as informações necessárias para que ocorra a efetiva desinfecção.

**Do Início da Prestação de Serviços**

* 1. Os endereços das edificações sob responsabilidade da FEMAR, estão estipuladas no Anexo A, deste instrumento.
  2. O horário de execução dos serviços deverá ser acordado previamente com a **fiscalização do contrato**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias úteis de 09h às 16h.
  3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados, no todo ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE.
  4. Toda logística para efetiva execução do objeto da contratação no endereço informado ficará integralmente por conta da CONTRATADA.
  5. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena de sansões previstas em lei e/ou no termo contratual.
  6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.
  7. Cabe ressaltar que qualquer mudança/atualização de endereços das unidades de saúde será previamente informada à Contratada.

**Do Recebimento do Objeto**

* 1. Executado o contrato, o objeto será recebido da seguinte forma:
     1. O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da execução do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;
     2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
  2. Não serão admitidos para efeito de recebimento serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis;
  3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
  5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021)** 
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. As comunicações entre a FEMAR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, na condição de representantes da CONTRATANTE.
   5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
      1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
      2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
      3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
   6. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
   7. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública.
   8. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.
2. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi efetuado, mediante a apresentação de documento comprobatório da realização dos serviços - Nota Fiscal ou documento equivalente atestado por funcionário designado, com a devida descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
   2. O documento comprobatório da realização da despesa deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação;
   3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista do documento comprobatório da realização da despesa apresentado pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do Art. 55, §3º, inc. III c/c Art. 64, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022;
   4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
   5. O pagamento realizado pela Contratante não implicará prejuízo da contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
3. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global,pelo modo dedisputa aberto;

**Da Utilização do Sistema de Registro de Preços**

* 1. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
  2. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.
  3. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador n° 937/2022, em seu art. 12, inciso II, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento)**, uma vez que tal percentual influi diretamente nos valores apresentados e, tratando-se de produto de fácil percepção junto ao mercado, não há motivo que justifique uma cotação em parâmetros abaixo daqueles apontados em sede de Memória de Cálculo.

**Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços**

* 1. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços aFundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da Diretoria Administrativa, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

**Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços**

* 1. Conforme preconiza o art. 31 do Decreto Municipal n° 937/2022, é vedado ao órgão gerenciador do Município autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos, na forma do art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

* 1. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

**Do Cancelamento do Registro de Preços**

* 1. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, a pedido, quando:

1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais.
   1. A licitante vencedora terá o seu registro de preço cancelado, por iniciativa da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
      1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
      2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
      3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
      4. não cumprir as obrigações de acordo com a Ata de Registro de Preços;
      5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Notas de Empenho.

**Da Habilitação**

* 1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Da Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/);
  4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
  6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
  8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Da Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021):**

* 1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando couber;
  2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando cabível;
  3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;
  6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
  9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;
2. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
3. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. A plicar-se-á a norma prevista pelo art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, afastado, portanto, o tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, pois ocorreria perda de economia de escala e representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado e, consequentemente, traria prejuízos à Administração Pública Municipal, tendo em vista a natureza do objeto.
4. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tratando-se de simples contratação para prestação de serviço em controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos com higienização e desinfecção do ambiente.
5. **DAS COOPERATIVAS**
   1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. É de responsabilidade da CONTRATADA:
     1. Efetuar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
     2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
     3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
     4. A Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela Contratante, não sendo computadas qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo sempre ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.
     5. A Contratada deverá realizar uma avaliação prévia, que determinará as pragas à  
        serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem  
        empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados, seja de forma preventiva, corretiva ou emergencial.
     6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
     7. A Contratada deverá comprovar o registro de seu responsável técnico junto ao Conselho de sua categoria.
     8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e §1º;
     9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
     10. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos previstos neste Termo de Referência.
     11. Os Empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI’s) durante a manipulação e aplicação dos produtos.
     12. A Contratada deverá adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente de acordo com o Art. 13º RDC 622/2022 ANVISA/MS.
     13. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
     14. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
     15. Garantir a aplicação dos produtos por profissionais treinados e identificados, utilizando equipamentos de proteção individual adequado para cada situação.
     16. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a RDC Nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto;
     17. A CONTRATADA deverá fazer a função de monitoramento do ambiente com o intuito de combater a proliferação de pragas urbanas.
     18. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional.
     19. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações.
     20. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS.
     21. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais:

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. É de responsabilidade da CONTRATANTE:
     1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
     2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido dentro do prazo estabelecido.
     4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
     5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
     6. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
     7. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     8. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

1. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal nº. 936/2022;
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12º, inciso IV do Decreto nº. 936/2022.
3. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
      7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
  2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;
  3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;
  4. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº. 14.133/2021;
  5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
  6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a III do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V, § 2º do art. 137, e, V e VII do mesmo artigo, será observado o disposto no § 2º do art. 138;
  7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 04 de setembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **Elaborado por,** | **Responsável técnico,** |
|  |  |
| **Maria Victória Madacon** | **Alessandra Lopes Rangel** |
| Assistente – Gerência de Instrução Processual  Diretoria Administrativa | Superintendente de Infraestrutura  Diretoria Administrativa |
| Mat.: 3.300.224 | Mat.: 3.300.020 |

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat.: 3.300.002

**ANEXO A - MEMÓRIA DE CÁLCULO E ENDEREÇOS**

* 1. A memória de cálculo, enquanto documento imprescindível ao planejamento da contratação pública, está prevista no Art. 6º, inc. XXIII, alínea ‘i, da Lei n.º 14.133, a ver:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*(...)*

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das* ***memórias de cálculo*** *e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

* 1. Para o quantitativo total estimado da contratação levou-se em consideração o quantitativo do Prédio administrativo, Galpões e Unidades de Saúde por m².
  2. A Rede de Atenção especializada do município, conta com 01 ambulatório - Péricles Siqueira Ferreira, 01 Serviço de Atendimento Especializado (SAE), 02 Centros de especialidades Odontológicas (CEO), 03 Serviços de Atenção Domiciliar, 01 Centro de Diagnóstico e Tratamento (CDT) - Enf. Maria Ivonilda Rodrigues Coelho e 01 Centro Materno Infantil (CMI).
  3. Ainda no âmbito da Rede de Atenção Especializada, são oferecidos os serviços de atenção psicossocial sendo dividido da seguinte forma: 01 Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III), 01 Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil (CAPSi), 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad), 03 Residências Terapêuticas e 04 Equipe Multidisciplinar de Atenção Especializada em Atenção Psicossocial (EMAEAP).
  4. No que tange ao Prédio administrativo (prédio sede), são 04 (quatro) pavimentos, com banheiros privativos por salas e coletivos nos pavimentos de uso público (térreo) e administrativo (2º pavimento), bem como copa e refeitório.
  5. Em relação aos galpões, serão ocupados 05 (cinco) galpões, sendo o Arquivo Geral, Frota, Almoxarifado Central, Almoxarifado Farmacêutico e Patrimônio, separadamente. Compostos de espaço livre central e edificação ao fundo, subdividida em dois pavimentos, cujo pavimento térreo, compõe-se de áreas de apoio como copa e banheiros e no segundo pavimento, duas salas para usos diversos atendidas por banheiros, igualmente equipados.
  6. Para estimar as áreas totais das unidades constantes foram realizados os levantamentos in loco das metragens aproximadas de cada local, sob responsabilidade da FEMAR para realização dos serviços, a saber:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Unidades** | **Endereço** | **Área Construída m²** | **Área livre m²** |
| **Prédio Sede** | **PRÉDIO DA SAÚDE** | Rua Clímaco Pereira, S/N, Araçatiba - CEP: 24902-035 | 1863,04 | 481,03 |
| **Galpões** | **ARQUIVO** | Rod. Amaral Peixoto KM 37 - S/N, Manoel Ribeiro – CEP: 24927-420 | 702,69 | - |
| **FROTA** | 702,69 | - |
| **ALMOXARIFADO GERAL** | 702,69 | - |
| **ALMOXARIFADO FARMACÊUTICO** | 702,69 | - |
| **PATRIMÔNIO** | 527,79 | - |
| **Unidades da USFs - 1º Distrito** | **USF CENTRAL** | Rua Clímaco Pereira, 241, Centro CEP: 24902-035 | 270,07 | 452,13 |
| **USF ELENIR UMBELINO DE MELLO** | Rua Ary Spindola - Quadra A, Lote 352 – Centro CEP: 249000-485 | 305,72 | 1.989,77 |
| **USF MUMBUCA** | Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 T | 153,11 | 199,6 |
| **USF BAIRRO DA AMIZADE** | Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd 90 CEP: 24902-165 | 152,78 | 485,36 |
| **USF UBATIBA** | Av. Niterói, s/nº CEP: 24908-765 | 173,74 | 1.149,55 |
| **USF RETIRO** | Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850 | 142,56 | 128,78 |
| **USF PONTA GROSSA** | Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP: 24914-345 | 162,36 | 211,13 |
| **USF SACO DAS FLORES** | Rua 75, esquina com a rua 73, s/nº, Saco da Flores. | 305,32 | 1113,2 |
| **Unidades da USFs - 2º Distrito** | **USF BARRA** | Rua Enâni Manoel Soares CEP:24915-415 | 186,83 | 162,5 |
| **USF GUARATIBA** | Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105 | 83,45 | 844,91 |
| **USF MARINELÂNDIA (CORDEIRINHO)** | Rua nove, quadra 15 - Cordeirinho | 186,22 | 302,2 |
| **USF BAMBUÍ** | Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710 | 139,35 | 115,95 |
| **USF PONTA NEGRA** | Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº Ponta Negra - CEP:24925-355 | 112,8 | 250,44 |
| **USF ESPRAIADO** | Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160 | 94,42 | 12,82 |
| **Unidades da USFs - 3º Distrito** | **USF CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS** | Cond. Minha Casa Minha Vida Inoã Rua Leonardo Jose Antunes s/n - CEP: 24943-255 | 216,47 | - |
| **USF CHÁCARA DE INOÃ** | Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Polo) CEP: 24941-525 | 184,58 | 820,38 |
| **USF INOÃ I** | Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº Inoã. CEP: 24942-285 | 224,04 | 165,96 |
| **USF INOÃ II** | Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070 | 219,12 | 497,6 |
| **USF SANTA PAULA** | Estrada de Cassorotiba, s/n - Santa Paula | 196,62 | - |
| **USF SÃO JOSÉ I** | Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185 | 172,47 | 1.552,50 |
| **USF SÃO JOSÉ II** | Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185 | 169,52 | 485,89 |
| **Unidades da USFs - 4º Distrito** | **USF CARLOS MARIGHELLA** | Cond. Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu Rua Austria, s/n - CEP: 24900-010 | 178,35 | - |
| **USF BARROCO** | Rua Getúlio Vargas (antiga rua 2), Lote 13, Quadra 4, Itaipuaçu. | 123,52 | 182,92 |
| **USF JARDIM ATLÃNTICO** | Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545 | 178,34 | 341,32 |
| **USF SANTA RITA** | Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83), Jardim Atlântico CEP: 24.934-030 | 549,06 | 926,41 |
| **USF RECANTO** | Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230 | 96,34 | 37,46 |
| **Atenção Especializada** | **CAPS AD** | Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 – LT 03, QD K – Centro | 159,77 | 207,23 |
| **CAPS III** | Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro | 453,68 | 993,78 |
| **CAPSi** | Rua Eugênia Modesto da Silva, 363 - LT 01, QD H – Centro | 298,6 | 129,92 |
| **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO I** | Rua Gerônimo Rodrigues, nº 2 - frente e fundos Araçatiba CEP: 24902-060 | 162,03 | 101,31 |
| **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CENTRO II** | Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43, Quadra 5, Centro - CEP: 24900-770 | 173,66 | 158,64 |
| **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA BARRA** | Rua Walter de Carvalho, Lote17 Quadra 3 - Barra | 353,5 | 1.984,00 |
| **CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE MARICÁ (CDT)** | Rua Ari Spíndola,399 – Centro, Maricá – RJ, 24900-485 | 563,86 | 404,12 |
| **CENTRO MATERNO INFANTIL** | Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro, Maricá – RJ, 24942-395 | 597,17 | - |
| **CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO (BOQUERÃO)** | Av. Pref Ivan Mundin ,737 – Boquerão – Maricá - RJ | 268,9 | 75,69 |
| **CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO (ITAIPUAÇU)** | Rua professor Cardoso de Menezes antiga rua 1 Lt: 15 Qd 133 loteamento Jardim Atlântico | 688,55 | 132,03 |
| **SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)** | Endereço SAE Novo: Rua 93, Lt 03, Qd 160 - Araçatiba | 194,67 | 143 |
| **AMBULATÓRIO PÉRICLES SIQUEIRA FERREIRA** | Rua Doutor Milton de Souza Pacheco nº 6 – Parque Eldorado, Maricá - Cep: 24903-150 | 554 | 70 |
| **CRAD** | Av. Roberto Silveira nº 2158 – Bairro Flamengo | 531,85 | 1.322,46 |
| **Novas Unidades de USFs** | **JARDIM ATÂNTICO (CAJUEIRO)** | Rua Hélio Guapyassu de Sá, JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL (ITAIPUAÇU) - CEP: 24934050 | 1313,84 | - |
| **PONTA NEGRA** | Rua Vereador Alípio Manoel de Oliveira – S/N - PONTA NEGRA (PONTA NEGRA) - CEP: 24.922-268 | 1313,84 | - |
| **SANTA RITA (PONTA DO FRANCÊS)** | Rua Cento e Dezenove, S/N JARDIM ATLÂNTICO LESTE (ITAIPUAÇU) - CEP: 24.933-150 | 1313,84 | - |
| **CARLOS ALBERTO SOARES (MCMV INOÃ)** | Estrada do Bosque Fundo, S/N BOSQUE FUNDO (LOT BSQ FUNDO) -CEP: 24943060 | 941,78 | - |
| **CARLOS MARIGUELLA (MCMV ITAIPUAÇU)** | Rua R, S/N CHÁCARAS DE INOÃ - CEP: 24940640 | 941,78 | - |
| **BARROCO** | Rua João Toledo Gualberto, S/N BARROCO - ITAIPUAÇU - CEP: 24.936-060 | 1313,84 | - |
| **JARDIM ATLÂNTICO** | Rua Van Lerberg , S/N (antiga rua 34) esquina com a rua Alice Maximino de Souza - JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL (ITAIPUAÇU) - CEP: 24.934-165 | 1313,84 | - |
| **SÃO JOSÉ (I E II)** | Rua Vinte e Dois, S/N - (LOT O MAR) SÃO JOSÉ DE IMBASSAI - CEP: 24.931-375 | 1313,84 | - |
| **MARQUES / CONDADO** | Rua Babaçu, S/N - CONDADO DE MARICÁ -CEP: 24.905-180 | 941,78 | - |
| **JACAROÁ CAJU** | Rua Ovídio Moreira de Souza - S/N - JACAROÁ - CEP: 24.902-430 | 941,78 | - |
| **MUMBUCA** | Rua Manoel Marins, S/N - MUMBUCA - CEP: 24.913-205 | 959,10 | - |
| **JACONÉ** | Estrada Ponta Negra-Sampaio Correia, S/N - JACONÉ (PONTA NEGRA) - CEP: 24.923-500 | 941,78 | - |
| **BAMBUÍ** | Estrada Antônio Calado, S/N BALNEÁRIO BAMBUÍ (PONTA NEGRA) - Cep: 24.920-710 | 1154,89 | - |
| **BARRA** | Rua Francisco Ferreira da Costa, S/N, BARRA DE MARICÁ - CEP: 24.915-428 | 941,78 | - |
| **CAXITO** | Rua Carmem Miranda, S/N - ITAPEBA CEP: 24.912-340 | 959,1 | - |
| **USF ITAOCAIA** | Avenida Tocantins, Loteamento Itaocaia Valley, 3º distrito. | 205,32 | 392,57 |
| **USF SÃO BENTO** | Rua 17, esquina com a rua 03, quadra 43,São Bento da Lagoa, Itaipuaçu. | 305,32 | 1.611,11 |
|  | **TOTAL** | **32296,44** | **20635,67** |
|  | | |  |  |

Maricá, 04 de setembro de 2023.

**Responsável Técnico,**

**Alessandra Lopes Rangel**

Superintendente de Infraestrutura

Mat.: 3.300.020

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**

Diretor Administrativo

Mat.: 3.300.002